



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré –  
Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

**Do:** Setor de Licitação

**Para:** Setor Jurídico

**Assunto:** Parecer Jurídico de Aditivo de Contrato nº 185 e 186/2021, Inexigibilidade nº 19/2021.

**Data:** 17/11/2022.

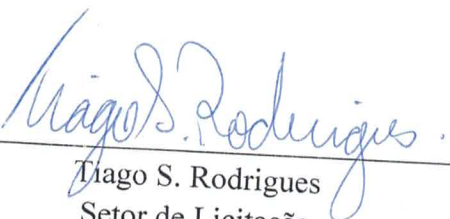
Prezado Senhor:

Encaminhamos a solicitação do setor, para análise o pedido do Primeiro Termo de Aditivo de Prazo vigência e execução para mais 12 (doze) meses, contrato nº 185e 186/2021, que tem como objeto: Contratação de Serviços Médicos para Atenção Básica da Saúde, incluindo atendimentos e monitoramentos direto ou indireto dos pacientes confirmados ou suspeitos de Coronavírus – COVID-19 e Contratação de Serviços Técnico em Higiene Dental (diurno de segunda a sexta-feira).

**OBSERVAÇÃO: O CONTRATO VENCE DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Segue em anexo os documentos para o aditivo.

Atenciosamente,

  
Tiago S. Rodrigues  
Setor de Licitação



## Secretaria Municipal de Saúde

### Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 09.537.151/0001-58

Rua Marechal Candido Rondon, 216 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1171

CEP: 86.385-000 - E-mail: saude@barradojacare.pr.gov.br

296  
D

### **PEDIDO INICIAL**

#### **Ao Setor de Licitações e Contratos Administrativos**

**OBJETO:** Aditivo de Contrato com a empresa **L S SERVICOS MEDICOS LTDA**, CNPJ: 41.323.067/0001-44, com endereço Rua Jose Batista Martins, n° 225 - Residencial Eunice Eleutério da Silva, CEP: 86.430-000 - Santo Antônio da Platina/PR e com a Sr.<sup>a</sup> Aparecida Dábis Aparecido pessoa física inscrita no CPF 734.921.679-34, com endereço na Rua Eduardo Peres, 06, CEP 86.385.000 Barra do Jacaré/ PR

#### • **JUSTIFICATIVA**

É pública e notória a necessidade de profissionais na área da saúde para atuarem junto a Unidade Básica de Saúde da Família. Tendo em vista que tratam de profissionais que são imprescindíveis para o bom andamento da UBS. Vale salientar que diante da grande demanda de atendimentos na UBS, do fato dos candidatos aprovados no terem assumido concurso vigente e da doutora do Programa médicos do Brasil estar afastada “auxílio maternidade”, justificando a necessidade de aditivo do credenciamento dos **SERVIÇOS MÉDICOS GENERALISTAS e da TÉCNICA EM HIGIENE BUCAL**. A prorrogação do contrato está previsto e sendo interesse de ambas as partes de renovar o contrato com a mesma quantidade de horas pelo mesmo valor foi que motivou o pedido.

Em virtude da exposição dos fatos, reafirma a necessidade do **ADITIVO**, que deve a Administração Pública dispor de previsão orçamentária, tendo em vista a onerosidade do referido procedimento.

Sendo indispensável que a referida contratação ocorra de maneira prudente e responsável, atendendo aos ditames constitucionais e legais, adotando-se a estratégia mais eficaz e transparente e priorizando os preceitos legais e a gestão responsável dos recursos públicos, adotando todas as outras medidas necessárias para sua realização.

Barra do Jacaré/PR, 14 de novembro de 2022.

Atenciosamente,

  
Secretaria Municipal de Saúde  
Poliana Caruline Rosa da Costa  
Secretaria Municipal de Saúde  
Port. n° 004/2021-58

## DECLARAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

Eu, Lucas dos Santos, inscrito no CPF sob o n°. 058.376.739-70, portador do RG n°. 8.574.963-3, abaixo assinado, na condição de responsável legal pela empresa **L S SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 41.323.067/0001-44**, com endereço Rua Jose Batista Martins, n° 225 - Residencial Eunice Eleutério da Silva, CEP: 86.430-000 - Santo Antônio da Platina/PR. Venho por meio deste solicitar a prorrogação do contrato através do aditivo de contrato e firmar o interesse em permanecer nesta unidade com a mesma quantidade de horas pelo mesmo valor.

Sem mais,

Santo Antônio da Platina/ Pr, 11 de novembro de 2022.

L S SERVICOS	Assinado de forma digital
MEDICOS	por L S SERVICOS MEDICOS
LTDA:41323067000	LTDA:41323067000144
144	Dados: 2022.11.11 06:30:26
	-03'00'

---

Lucas dos Santos  
CPF 058.376.739-70  
Empresa: L S SERVICOS MEDICOS LTDA  
CNPJ: 41.323.067/0001-44

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 41.323.067/0001-44

**Razão Social:** L S SERVICOS MEDICOS LTDA

**Endereço:** RUA JOSE BATISTA MARTINS 225 / EUNICE ELUTERIO / SANTO ANTONIO  
DA PLATINA / PR / 86430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

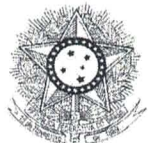
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/11/2022 a 08/12/2022

**Certificação Número:** 2022110902130311014559

Informação obtida em 17/11/2022 10:11:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: L S SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 41.323.067/0001-44  
Certidão nº: 40403793/2022  
Expedição: 17/11/2022, às 10:12:17  
Validade: 16/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L S SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.323.067/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



300  
Ø

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: L S SERVICOS MEDICOS LTDA**  
**CNPJ: 41.323.067/0001-44**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:09:39 do dia 17/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/05/2023.

Código de controle da certidão: **A527.3B44.3A4D.C427**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

301  
2

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 028542851-43

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **41.323.067/0001-44**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 17/03/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



# PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

## Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: contabilidade@barradojacare.pr.gov.br

### PARECER 193/2022

**Do** – Setor de Contabilidade

**Para** – Setor Licitação

**Assunto:** Aditivo do contrato com a empresa L S Serviços médicos LTDA.

Vimos através deste, informar as dotações orçamentárias, para efetuar os procedimentos cabíveis, referente ao aditivo do contrato com a empresa L S Serviços médicos LTDA.

Ressalta-se que este parecer informa a dotação existente no orçamento, e que os procedimentos referentes a empenho, liquidação e pagamento estarão sujeitos à existência de saldo na dotação orçamentária na data do fato gerador do empenho. Sendo que, o fato de alguma conta contábil constante deste parecer apresentar saldo orçamentário abaixo do necessário para realização do objeto da licitação pode ser sanado pela suplementação da referida conta através de solicitação do setor responsável.

Salientamos ainda que qualquer posição em relação à modalidade, tipo e demais dispositivos do procedimento licitatório, bem como a verificação da correta aplicação da legislação, no que se refere a licitações e contratos, é de competência da respectiva comissão de licitação e do jurídico.

#### **05. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **05.001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA**

#### **10.301.0005.2034 ATIVIDADE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA**

<b>Item</b>	<b>Histórico</b>	<b>Natureza</b>	<b>Conta</b>	<b>Fonte</b>
01	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	3.3.90.34.00.00	03000	00.000
02	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	3.3.90.34.00.00	03001	00.494

Sem mais para o momento, e certo de que estamos atendendo o solicitado, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 17 de novembro de 2022

  
**LUCAS NASCIMENTO**  
Contador



## DECLARAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

Eu, Aparecida Dábis Aparecido, inscrita no CPF sob o nº 734.921.679-34, portador do RG nº 19496759, abaixo assinado, na condição de responsável legal pela empresa **Aparecida Dábis Aparecido**, CPF nº 734.921.679-34, com endereço Rua Eduardo Peres, nº 6, CEP: 86.385-000- Barra do Jacaré-PR. Venho por meio desse solicitar a prorrogação do contrato através do aditivo de contrato e firmar o interesse em permanecer nesta unidade com a mesma quantidade de horas pelo mesmo valor.

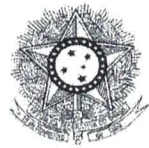
Sem mais,

Barra do Jacaré, 16 de novembro de 2022.

Aparecida Dábis Aparecido

Aparecida Dábis Aparecido

CPF: 734.921.679-34



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: APARECIDA DABIS APARECIDO  
CPF: 734.921.679-34  
Certidão nº: 40403837/2022  
Expedição: 17/11/2022, às 10:12:51  
Validade: 16/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **APARECIDA DABIS APARECIDO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **734.921.679-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



309  
B

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: APARECIDA DABIS APARECIDO**  
**CPF: 734.921.679-34**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:15:20 do dia 17/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/05/2023.

Código de controle da certidão: **797E.7642.7C23.ED3F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

306  
D

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 028542880-05

Certidão fornecida para o CPF/MF: **734.921.679-34**  
Nome: **APARECIDA DABIS APARECIDO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 17/03/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



# PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

## Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212  
CEP: 86.385-000 - E-mail: contabilidade@barradojacare.pr.gov.br

### PARECER 194/2022

**Do** – Setor de Contabilidade

**Para** – Setor Licitação

**Assunto:** Aditivo de contrato com a Aparecida Dábis Aparecido.

Vimos através deste, informar as dotações orçamentárias, para efetuar os procedimentos cabíveis, referente ao aditivo de contrato com a Aparecida Dábis Aparecido.

Ressalta-se que este parecer informa a dotação existente no orçamento, e que os procedimentos referentes a empenho, liquidação e pagamento estarão sujeitos à existência de saldo na dotação orçamentária na data do fato gerador do empenho. Sendo que, o fato de alguma conta contábil constante deste parecer apresentar saldo orçamentário abaixo do necessário para realização do objeto da licitação pode ser sanado pela suplementação da referida conta através de solicitação do setor responsável.

Salientamos ainda que qualquer posição em relação à modalidade, tipo e demais dispositivos do procedimento licitatório, bem como a verificação da correta aplicação da legislação, no que se refere a licitações e contratos, é de competência da respectiva comissão de licitação e do jurídico.

#### **05. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **05.001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA**

#### **10.301.0005.2034 ATIVIDADE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA**

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	3.3.90.34.00.00	03000	00.000
02	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	3.3.90.34.00.00	03001	00.494

Sem mais para o momento, e certo de que estamos atendendo o solicitado, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 17 de novembro de 2022

  
LUCAS NASCIMENTO

Contador



308  
P

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

## Procuradoria Jurídica Municipal

---

### PARECER JURÍDICO Nº 308/2022

**Licitação Originária:** Inexigibilidade nº 19/2021

**Contrato Administrativo nº:** 185/2021 e 186/2021

**Origem do Pedido:** Setor de Licitação;

**Objeto:** Primeiro Termo Aditivo – Prorrogação de prazo para mais 12 (doze) meses

*Destina-se o presente parecer à análise dos aspectos jurídicos relativos à fase interna do processo licitatório. Destacando-se que este órgão jurídico não ingressa no aspecto técnico da contratação (tais como qualidade intrínseca dos objetos e/ou quantidade necessária), posto que, não possui conhecimento técnico suficiente para tanto, bem como não analisa a oportunidade e conveniência da contratação, pois, não possui competência para tanto.*

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação, para a realização do primeiro termo aditivo ao contrato firmado, que tem por objeto a contratação de serviços médicos para atenção básica da saúde, incluindo atendimentos e monitoramentos direto ou indireto dos pacientes confirmados ou suspeitos de Coronavírus – COVID 19 e contratação de serviços técnicos em higiene dental.

O pedido de aditivo refere-se à prorrogação por mais 12 meses dos contratos administrativos nº 185/2021 e 186/2021, advindo do Processo de Inexigibilidade nº 19/2021. Foi solicitado, portanto, a emissão de parecer jurídico para sua concretização.

Vieram a esta procuradoria os seguintes documentos: (1) pedido inicial formulado pelo setor competente (secretaria de saúde); (2) solicitação de termo aditivo de contrato; (3) declarações de aditivo contratual; (4) parecer contábil nº 193/2022 e 194/2022, e; (5) documentos de habilitação dos contratados;

É o relatório.

#### 2. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO TEMPORAL

O pedido de prorrogação temporal é juridicamente possível, tendo em vista a previsão do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, que dispõe:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

## Procuradoria Jurídica Municipal

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses**;*

Dito isso, é legalmente possível realizar prorrogações em contratos executados de forma contínua, como é o presente serviço, limitado, porém, a sessenta meses. Considerando que os contratos foram assinados em 24/11/2021, tem-se aproximadamente 12 meses de duração, sendo juridicamente permitida a prorrogação por mais 12 meses (totalizando 24 meses).

### 3. DA PERMANÊNCIA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Em uma prorrogação temporal de um contrato administrativo, é de fundamental importância verificar se a empresa contratada permanece com as condições iniciais de habilitação. In casus houve a juntada de documentos, os quais devem ser conferidos sob responsabilidade da Secretaria solicitante deste parecer.

### 4. DA PERMANÊNCIA DAS CONDIÇÕES DE INEXIGIBILIDADE

O contrato administrativo em análise originou-se de uma inexigibilidade de licitação, justificada pela necessidade de contratação de serviços médicos, em virtude do insucesso em contratar tais servidores mediante concurso público. Foi feito então, o chamamento público nº 01/2021.

O TCU (decisão nº 656/19) e o TCE/PR (autos nº 434004/2002) já se manifestaram acerca da possibilidade de contratação de serviços médicos por meio de credenciamento. Entretanto, estas contratações devem ser realizadas apenas como complemento dos serviços na área da saúde, pois, na realidade, a contratação de médicos deveria ocorrer por meio de concurso público.

Assim, recomenda-se à secretaria competente, que anexe ao processo em análise, documento que comprove a manutenção da necessidade do aditamento da contratação, afim de demonstrar quais foram os motivos que inviabilizaram a contratação por concurso público no ano de 2022.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

---

## 5. CONCLUSÃO

Do exposto, salvo melhor juízo, após a comprovação da manutenção das condições de inexigibilidade, é juridicamente possível a realização de termo aditivo para prorrogação do prazo contratual por mais 12 meses, cabendo ao gestor público responsável decidir pela conveniência e oportunidade das alterações.

Por fim, ressalta-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois, o parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade.

É o parecer.

Barra do Jacaré/PR, 18 de novembro de 2022.

---

RAFAEL AUGUSTO MELHADO

Advogado - OAB/PR 105.600





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 185/2021  
INEXIGIBILIDADE Nº. 19/2021.**

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **EDIMAR DE FREITAS ALBINETI**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, nº. 421, nesta cidade de Barra do Jacaré/PR e a empresa **L S SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ. nº. 41.323.067/0001-44, localizada na cidade de Santo Antônio da Platina - PR, Residencial Eunice Eleuterio da Silva, R. Jose Batista Martins, nº. 225, CEP: 86.430-000, neste ato representante legal pela empresa conforme a procuração em anexo no processo, **LUCAS DOS SANTOS**, CPF nº. 058.376.739-70. Nos termos do artigo 57, II, da lei 8666/93, resolve promover o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 185/2021**, nos termos que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do contrato.**

Objeto; Contratação de Serviços Médicos para Atenção Básica da Saúde, incluindo atendimentos e monitoramentos direto ou indireto dos pacientes confirmados ou suspeitos de Coronavírus – COVID-19. A prestação de Serviço será de 10 horas semanais na UBS, localizada a Rua Marechal Candido Rondon nº 216, centro de Barra do Jacaré - Pr. O atendimento semanal (10 horas) e o pagamento mensal podendo ser realizado em até 15 dias após a apresentação da nota fiscal.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Do preço.**

A remuneração mensal será de **R\$ 9.124,99** (Nove Mil, Cento e Vinte e Quatro Reias e Noventa e Nove Centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA: Do prazo.**

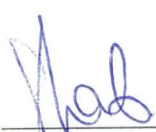
O contrato nº. 185/2021 fica aditivado para o período de mais 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUARTA: Das demais cláusulas contratuais.**


Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, tendo o presente aditivo a assinatura das partes e de testemunhas.


Paço Municipal José Galdino Pereira, em 18 de novembro de 2022.

  
**EDIMAR DE FREITAS ALBINETI**  
Prefeito Municipal

  
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

  
**Poliana Caruline Rosa da Costa**  
Secretaria de Saúde  
CPF: 103.032.899-45

  
**Amanda Coaglio de Mello**  
Diretora de Saúde  
CPF: 087.943.969-65

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº. 185/2021 INEXIGIBILIDADE Nº. 19/2021.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **EDIMAR DE FREITAS ALBINETI**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, nº. 421, nesta cidade de Barra do Jacaré/PR e a empresa **L S SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ. nº. 41.323.067/0001-44, localizada na cidade de Santo Antônio da Platina - PR, Residencial Eunice Eleuterio da Silva, R. Jose Batista Martins, nº. 225, CEP: 86.430-000, neste ato representante legal pela empresa conforme a procuração em anexo no processo, **LUCAS DOS SANTOS**, CPF nº. 058.376.739-70. Nos termos do artigo 57, II, da lei 8666/93, resolve promover o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 185/2021**, nos termos que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do contrato.**

Objeto; Contratação de Serviços Médicos para Atenção Básica da Saúde, incluindo atendimentos e monitoramentos direto ou indireto dos pacientes confirmados ou suspeitos de Coronavírus – COVID-19. A prestação de Serviço será de 10 horas semanais na UBS, localizada a Rua Marechal Candido Rondon nº 216, centro de Barra do Jacaré - Pr. O atendimento semanal (10 horas) e o pagamento mensal podendo ser realizado em até 15 dias após a apresentação da nota fiscal.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Do preço.**

A remuneração mensal será de **R\$ 9.124,99** (Nove Mil, Cento e Vinte e Quatro Reias e Noventa e Nove Centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA: Do prazo.**

O contrato nº. 185/2021 fica aditivado para o período de mais 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUARTA: Das demais cláusulas contratuais.**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, tendo o presente aditivo a assinatura das partes e de testemunhas.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 18 de novembro de 2022.

**EDIMAR DE FREITAS ALBINETI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ednalberto Goulart

**Código Identificador:2763B9C4**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/11/2022. Edição 2649

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 186/2021  
INEXIGIBILIDADE Nº. 19/2021.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **EDIMAR DE FREITAS ALBINETI**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, nº. 421, nesta cidade de Barra do Jacaré/PR e a **APARECIDA DÁBIS APARECIDO**, CPF nº. 734.921.679-34, residente e domiciliado na cidade de Barra do Jacaré - PR, na Rua Eduardo Peres, nº. 06, Centro, CEP:86.385-000. Nos termos do artigo 57, II, da lei 8666/93, resolve promover o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 186/2021**, nos termos que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do contrato.**

Objeto; Contratação de Serviços Técnico em Higiene Dental (diurno de segunda a sexta-feira) com 40 horas semanais, na UBS, localizada a Rua Marechal Candido Rondon nº 216, centro de Barra do Jacaré - Pr. O pagamento será mensal podendo ser realizado em até 15 dias após a apresentação da nota fiscal.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Do preço.**

A remuneração mensal será de **R\$ 1.772,83** (Mil Setecentos e Setenta e Três Reais e Oitenta e Três Centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA: Do prazo.**

O contrato nº. 186/2021 fica aditivado para o período de mais 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUARTA: Das demais cláusulas contratuais.**

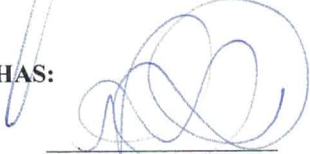
Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, tendo o presente aditivo a assinatura das partes e de testemunhas.

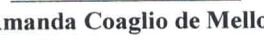
Paço Municipal José Galdino Pereira, em 18 de novembro de 2022.

  
**EDIMAR DE FREITAS ALBINETI**  
Prefeito Municipal

  
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

  
**Poliana Caruline Rosa da Costa**  
Secretaria de Saúde  
CPF: 103.032.899-45

  
**Amanda Coaglio de Mello**  
Diretora de Saúde  
CPF: 087.943.969-65

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº. 186/2021 INEXIGIBILIDADE Nº. 19/2021.

**O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **EDIMAR DE FREITAS ALBINETI**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, nº. 421, nesta cidade de Barra do Jacaré/PR e a **APARECIDA DÁBIS APARECIDO**, CPF nº. 734.921.679-34, residente e domiciliado na cidade de Barra do Jacaré - PR, na Rua Eduardo Peres, nº. 06, Centro, CEP:86.385-000. Nos termos do artigo 57, II, da lei 8666/93, resolve promover o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 186/2021**, nos termos que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do contrato.**

Objeto; Contratação de Serviços Técnico em Higiene Dental (diurno de segunda a sexta-feira) com 40 horas semanais, na UBS, localizada a Rua Marechal Candido Rondon nº 216, centro de Barra do Jacaré - Pr. O pagamento será mensal podendo ser realizado em até 15 dias após a apresentação da nota fiscal.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Do preço.**

A remuneração mensal será de **R\$ 1.772,83** (Mil Setecentos e Setenta e Três Reais e Oitenta e Três Centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA: Do prazo.**

O contrato nº. 186/2021 fica aditivado para o período de mais 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUARTA: Das demais cláusulas contratuais.**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, tendo o presente aditivo a assinatura das partes e de testemunhas.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 18 de novembro de 2022.

**EDIMAR DE FREITAS ALBINETI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ednalberto Goulart

**Código Identificador:2AB98AD3**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/11/2022. Edição 2649

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>